

# **A REFORMA DE RODRIGUES SAMPAIO E A DEFINIÇÃO DA REDE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS – MUNICIPALISMO**

**Carlos Manique da Silva**

UIDEF do Instituto de Educação, Universidade de Lisboa  
manique@net.sapo.pt

## **Resumo**

A literatura académica tem dedicado algumas páginas à reforma educativa de Rodrigues Sampaio. Estamos, porém, longe de conhecer o impacto que a citada medida reformista teve nos vários municípios do país. Este estudo adota uma perspetiva teórica proveniente da história da educação. A ideia que encerra é a seguinte: “os municípios dispuseram de prerrogativas e exploraram as margens de autonomização até ao limite das suas potencialidades, com vista a uma idealização e a uma política escolar e educativa que lhes conferisse uma identidade e uma singularidade, cultural, social, económica” Magalhães, 2010: 214). Procura-se contribuir para o conhecimento do papel dos municípios na educação e no desenvolvimento local. O esforço interpretativo das evidências empíricas (fontes e memórias locais) é guiado por uma interrogação: que critérios orientaram a definição da rede escolar no município de Arruda?

**Palavras-chave:** Descentralização; Reforma Rodrigues Sampaio; Plano Municipal Escolar; Município de Arruda dos Vinhos.

## **Abstract**

The author of this study refers to the fact that the historiography hasn't yet paid attention to the Rodrigues Sampaio Reform, particularly to the most radical aspect, that of the municipalisation. This study aims to give a contribution to the knowledge of the role of municipalities in education and local development. This study shows how the Arruda dos Vinhos municipality took its own municipalism endogenous experience. The interpretative effort of the empirical materials (especially the sources and local memories) is guided by an exploratory question: what were the criteria that commanded the definition of the school network in Arruda dos Vinhos municipality? The answer to



this question cannot be found only in the guidelines of the law but also based on other factors, otherwise being allowed the diversity of decentralization experiences depending on the contexts and the actors.

**Keywords:** Decentralization; Rodrigues Sampaio reform; Municipal school plan; Arruda dos Vinhos Municipality.

## Introdução

A literatura académica tem dedicado algumas páginas à Reforma educativa de António Rodrigues Sampaio, consagrada na Lei de 2 de maio de 1878<sup>1</sup>. Estamos, porém, longe de conhecer o impacto que a citada medida reformista teve nos vários municípios do país<sup>2</sup>, precisamente num momento em que estes fortaleceram a sua autonomia (Magalhães, 2013). É importa conhecê-lo tendo em especial atenção os princípios descentralizadores que a proposta de Rodrigues Sampaio contém. Destaco, entre outros, na linha da investigação de Áurea Adão e de Maria Neves Gonçalves (2007): i) constituir prerrogativa das câmaras municipais nomear os professores e ajudantes; ii) ser encargo municipal obrigatório o pagamento dos vencimentos desses funcionários; iii) competir às câmaras e às juntas escolares elaborar um plano geral provisório das escolas, indicando a sua distribuição concelhia<sup>3</sup>. É, justamente, esta última competência que pretendo abordar no presente estudo. A pesquisa tem por referência o Município de Arruda dos Vinhos, no distrito de Lisboa, e adota uma perspetiva teórica proveniente da história da educação. É, aliás, particularmente tributária de um conceito proposto por Justino Magalhães: o de *município pedagógico*. A ideia que encerra é a seguinte: a de que “os municípios dispuseram de prerrogativas e exploraram as margens de autonomização até ao limite das suas potencialidades, com vista a uma idealização e a uma política escolar e educativa que lhes conferisse uma identidade e uma singularidade, cultural, social, económica” (2010: 214).

---

<sup>1</sup> Regulamentada em 28 de julho de 1881 e em vigor até à publicação do Decreto de 6 de maio de 1892 (passagem da administração da instrução primária para o Estado). É importante referir aqui os estudos de Faria (1998) e de Banheiro (2002), por abordarem a experiência da mencionada Reforma nos distritos de Braga e Santarém, respetivamente. Eu próprio tenho vindo a estudar a implementação das medidas propostas na Lei de 2 de maio de 1878, designadamente no concelho de Lisboa (cf., por exemplo, Silva, 2012).

<sup>2</sup> Em obra recentemente publicada e intitulada *A História dos Municípios na Educação e na Cultura*, Áurea Adão (2013) chama, justamente, a atenção para o caminho que ainda é necessário percorrer para rentabilizar cientificamente muitas das fontes existentes.

<sup>3</sup> Usarei com idêntico significado as expressões “plano de distribuição das escolas” e “rede escolar”.

Em síntese, à luz histórica, este estudo procura contribuir para o conhecimento do papel dos municípios na educação e no desenvolvimento locais. O esforço interpretativo das evidências empíricas (sobretudo fontes e memórias locais) é guiado por uma interrogação exploratória: que critérios orientaram a definição da rede escolar no Município de Arruda dos Vinhos? Sugiro que a resposta a esta questão não se encontra apenas nas diretrizes consignadas na letra da lei (nomeadamente, a regulação da distância entre as escolas e as povoações), mas também em fatores de outra natureza (por exemplo, económicos e socioculturais). Admite-se, assim, a diversidade das experiências de descentralização em função dos contextos e dos atores.

Início esta apresentação explicitando sinteticamente o teor da Reforma de Rodrigues Sampaio, em particular no que concerne ao objetivo de definir uma rede escolar pública para o Reino. A par, e à luz de um relatório oficial elaborado em 1884, avalio o grau de consecução desse mesmo objetivo. Depois, e detalhadamente, procuro entender a filosofia e as medidas subjacentes à elaboração do plano de distribuição de escolas primárias no Concelho de Arruda dos Vinhos. Por fim, na posse das informações coligidas, analiso o referido plano.

### **O Objetivo de elaborar um Plano de Escolas para o Reino**

Um dos propósitos da Reforma de Rodrigues Sampaio foi o de definir uma rede escolar pública para o Reino, a qual seria baseada nos vários planos provisórios elaborados a nível concelhio (Lei de 2 de maio de 1878, artigo 75.º). Esta última responsabilidade caberia às câmaras municipais e às juntas escolares. Porém, em fevereiro de 1884, volvidos três anos da entrada em vigor da citada Reforma, António Maria de Amorim, à data diretor-geral da Instrução Pública, reconhecia em relatório oficial que nesse capítulo pouco se havia evoluído (Amorim, 1884). De facto, segundo fazia saber, até ao momento ainda não tinha sido possível reunir os planos provisórios “das escolas dos concelhos pertencentes a um só distrito” ([p. 4]). Por outro lado, os planos concluídos, excetuando alguns casos, não satisfaziam os objetivos previstos na letra da lei. Como falhas, o Diretor-Geral da Instrução Pública apontava as seguintes: i) o excesso de criação de escolas mistas, sem respeito pela frequência em dias alternados (Lei de 2 de maio de 1878, artigo 19.º, § 2.º); ii) a criação de novas escolas para o sexo masculino desprezando o ensino do sexo feminino, e vice-versa; iii) apenas a distribuição das escolas já existentes, continuando sem aulas algumas freguesias (Amorim, 1884, [p.4]). Outro problema (sem a resolução do qual era impossível



estabelecer cabalmente a distribuição das escolas) era o da ausência de recenseamento escolar em diversos concelhos – uma parte absolutamente decisiva para a consecução da Reforma. No caso do distrito de Lisboa, por exemplo, o recenseamento escolar havia sido feito em quase todos concelhos, contando-se, entre eles, o de Arruda dos Vinhos (Amorim, 1884).

Numa perspetiva mais abrangente, que não se enquadra, porém, no âmbito do presente trabalho, seria muito interessante analisar a evolução da rede escolar até ao início dos anos de 1890 (período durante o qual a Reforma vigorou). Penso, designadamente, na forma como os municípios foram respondendo a uma possibilidade prevista na lei: a do agrupamento de paróquias para uma mesma escola; algo que, na linha da argumentação de Justino Magalhães (2010: 245), contrariava “a ideia da escola como fator identitário”.

### **Pressupostos do Plano de Distribuição das Escolas de Ensino Primário no Município de Arruda dos Vinhos e Medidas que conduziram à sua Elaboração (1881-1882)**

Conforme se disse, a Reforma de Rodrigues Sampaio entrou em vigor no mês de julho de 1881. E tanto a Junta Escolar<sup>4</sup> como a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos de imediato se dedicaram ao plano de distribuição das escolas. Na verdade, no início de setembro do dito ano, a Junta Escolar discutiu e exarou um documento com as bases em que tal plano deveria assentar, sendo certo, porém, que nessa data haviam já decorrido alguns trabalhos preparatórios<sup>5</sup>; morosos, segundo o relato da Junta Escolar, que indicava como justificação, “a dificuldade de comunicações e [a] falta de pessoal habilitado nas corporações administrativas paroquiais”<sup>6</sup>. Mais, defendia a Junta que para elaborar cabalmente o plano importava o seguinte: i) ter em conta a importância das povoações (algo que, do seu ponto de vista, se relacionava com o número de habitantes e a riqueza gerada por cada uma delas); ii) respeitar a distância das escolas

---

<sup>4</sup> Importa dizer que, à luz da Lei de 02/05/1878 (artigo 56.º), as câmaras municipais tinham a incumbência de nomear, em cada sede de concelho, uma junta escolar, devendo essa instituição ser constituída por três vogais, escolhidos de entre os vereadores ou quaisquer outros cidadãos. No caso da Junta Escolar de Arruda, identifiquei apenas dois vogais (externos à vereação), destacando-se a intervenção do seu secretário, o Dr. João José dos Santos Graça. Por outro lado, não se registam tensões de maior entre a referida instituição e a Câmara Municipal, conformando-se, aliás, a última com a maior parte das propostas emanadas da Junta Escolar, conforme teremos oportunidade de verificar.

<sup>5</sup> Cf. Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 5, 22 de outubro de 1881; documento sem paginação. Apesar da data exarada no documento, reporta-se o mesmo a uma sessão ordinária da Junta Escolar que teve lugar no dia 1 de setembro de 1881.

<sup>6</sup> *Idem, ibidem.*

às povoações<sup>7</sup>; iii) considerar o menor número possível de escolas, abrangendo, no entanto, todo o concelho, “porque são grandes os encargos para as câmaras e juntas de paróquia que a execução destas leis lhes traz”<sup>8</sup>.

No mesmo documento que tenho vindo a citar, a Junta Escolar propunha já a distribuição das escolas pelas sete freguesias do concelho<sup>9</sup>. Aconselhava a que na sede das freguesias de Arranhó, S. Miguel das Cardosas, S. Tiago dos Velhos e Sapataria se criasse uma escola mista, por serem “pouco populosas e de nenhuns recursos para acorrer aos encargos da instrução a não ser os 3% autorizados pela lei”<sup>10</sup>. Por outro lado, sugeria a criação de duas escolas mistas na freguesia de S. Quintino: uma na Zibreira da Fé e outra em Martim Afonso ou nos Sabugos. Era, no entanto, dada preferência à última povoação, uma vez que, com “a escola ali estabelecida, [poderiam] aproveitar as crianças de alguns lugares das freguesias de S. Tiago e de Arranhó que ficam a grande distância da sede das suas freguesias”<sup>11</sup>. E não eram indicadas quaisquer escolas para as freguesias de Arruda e do Sobral (à data, cada uma delas tinha escola para o sexo masculino e escola para o sexo feminino, ambas públicas).

Trata-se, numa primeira análise, de uma proposta que estabelece uma linha de cintura de escolas mistas abrangendo povoações situadas nas zonas periféricas do concelho e contemplando, designadamente, freguesias sem escola (S. Tiago dos Velhos e S. Miguel das Cardosas). Por outro lado, previa-se a existência de um curso temporário (enquadrado, de resto, pela Lei de 02/05/1878) na freguesia de Arranhó, o qual permitiria a frequência de crianças provenientes das freguesias de S. Quintino e Sapataria.

Todas as considerações emanadas da Junta Escolar assentavam nos resultados de um inquérito a que a mesma corporação havia procedido, sendo, porém, que o plano final teria de ser aprovado pela Câmara e pelas entidades governamentais. Mas, antes de prosseguir com a análise à distribuição das escolas importa conhecer a rede existente à data em que a Junta Escolar elabora o seu parecer (segundo semestre de 1881).

---

<sup>7</sup> Até 2 km de uma escola gratuita, pública ou privada, as crianças de 6 a 12 anos eram obrigadas a frequentar a instrução primária elementar (cf. Lei de 2 de maio de 1878, artigo 5.º).

<sup>8</sup> Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 5, 22 de outubro de 1881; documento sem paginação.

<sup>9</sup> As sedes das freguesias eram as seguintes: Arranhó de Cima; Arruda; Cardosas; S. Quintino; S. Tiago dos Velhos; Sapataria; Sobral do Monte Agraço.

<sup>10</sup> Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 5, 22 de outubro de 1881; documento sem paginação. O diploma indicado é a Lei de 11 de junho de 1880 (artigo 15.º).

<sup>11</sup> *Idem, ibidem*.



O Quadro n.º 1 é importante na medida em que permite concluir (conforme se havia antecipado) que nem todas as freguesias possuíam escola. Além do mais, se tivermos em conta os dados do recenseamento escolar efetuado, justamente, no último semestre de 1881, constatamos que a oferta educativa era manifestamente insuficiente para o número de crianças em idade escolar. As escolas de Arruda (sede de concelho) eram as únicas que possuíam ensino complementar.

Designação das escolas	Julho	Agos.	Setem.	Outub.	Novemb.	Dezemb.
Escola de Arranhó (mista)	38	33	-	31	33	33
Escola de Arruda (masculina)	35	33	27	29	24	24
Escola de Arruda (feminina)	41	41	-	41	37	36
Escola da Sapataria (masculina)	18	18	-	53	53	53
Escola de S. Quintino (masculina) – Almargem	47	50	40	41	47	43
Escola de S. Quintino (feminina) – Casal do Pinheiro	-	-	-	-	40	41
Escola do Sobral (masculina)	24	24	-	16	16	16
Escola do Sobral (feminina)	40	42	-	49	46	48
Total	243	241	67	260	296	294

**Quadro n.º 1:** Escolas primárias oficiais do concelho de Arruda e respetiva frequência no segundo semestre de 1881<sup>12</sup>

**Nota:** As escolas de Arruda (sede de concelho) eram as únicas que possuíam ensino complementar.

**Fonte:** Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 16, documento datado de 1 de abril de 1882 (reporta-se a dados levantados e coligidos no segundo semestre de 1881).

<sup>12</sup> Não encontrei uma explicação plausível para o facto de serem indicados dados para todos os meses, conforme sucede, em particular, com as escolas masculinas de Arruda e de S. Quintino.

**Quadro n.º 2:** Recenseamento de crianças por freguesia, considerando as possibilidades de frequência

Freguesias	Crianças recenseadas			Crianças que podem frequentar a escola da sua freguesia			Crianças que podem frequentar a escola de outra freguesia			Crianças que não frequentaram qualquer escola		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Arranhó	50	54	104	30	35	65	0	0	0	20	19	39
Arruda	115	145	260	77	100	177	8	16	24	30	29	59
S. Quintino	196	188	384	172	167	339	24	21	45	0	0	0
S. Tiago dos Velhos	60	53	113	45	38	83	6	1	7	9	14	23
S. Miguel das Cardosas	49	41	90	49	41	90	0	0	0	0	0	0
Sobral	50	64	114	28	38	58	22	34	56	0	0	0
Sapataria	40	34	74	37	33	70	3	1	4	0	0	0

**Fonte:** Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 16, documento datado de 15 de abril de 1882 (reporta a dados coligidos no segundo semestre de 1881).

É, em larga medida, na posse destes dados – noto que, mesmo com a nova proposta de rede, continuaria a haver alunos sem possibilidade de frequentarem a escola – que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos se pronuncia; conforma-se, na essência, com o documento elaborado pela Junta Escolar<sup>13</sup>. Ora, acontece que esse mesmo plano de distribuição das escolas viria a ser rejeitado pelo governo, pelo facto de não ter ido “acompanhado de um processo que o esclarecesse”<sup>14</sup>.

Na sequência da deliberação do governo, a Junta Escolar toma novas providências, visando, designadamente, contextualizar as suas opções e atribuir algum poder de decisão às juntas de paróquia. Na verdade, elabora uma série de quesitos que envia às referidas corporações administrativas, “para que estas (...), esclarecendo a

<sup>13</sup> Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 5; documento não datado, reportando, porém, a deliberações tomadas no decurso do mês de novembro de 1881.

<sup>14</sup> Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 16, 15 de abril de 1882; documento sem paginação.



Junta Escolar, também advogassem os interesses dos seus comparoquianos”<sup>15</sup>. No essencial, as questões prendiam-se com a manifestação de opiniões relativamente: i) às escolas previstas para as respetivas paróquias; ii) aos cursos temporários, no caso de terem (ou não) sido propostos; iii) à possibilidade de as escolas indicadas poderem, por se situarem a menos de 2 km, concorrer para a frequência de alunos provindos de paróquias vizinhas (indagando, ao mesmo tempo, sobre o estado dos caminhos); iv) aos lugares que se achavam a mais de 2 km das sedes das escolas e dos cursos temporários<sup>16</sup>. Admitia-se, ainda, a hipótese de as juntas de paróquia proporem alterações (e, mesmo, reclamarem), sendo que uma questão considerada decisiva era a da já mencionada contribuição máxima de 3% consignada na Lei de 11 de junho de 1880.

**Quadro n.º 3:** Valor (máximo) do imposto especial que as juntas de paróquia do Concelho de Arruda eram obrigadas a lançar para os encargos com a instrução pública<sup>17</sup>

Freguesias	Imposto (em reais)
Arranhó	36\$492
Arruda	126\$262
S. Quintino	106\$498
S. Tiago dos Velhos	31\$833
S. Miguel das Cardosas	29\$118
Sobral	59\$305
Sapataria	26\$223

**Fonte:** Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 16, 15 de abril de 1882; documento sem paginação.

<sup>15</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>16</sup> *Idem, ibidem.* Note-se que foi com base nas respostas a estes quesitos, bem como no recenseamento escolar, que a Junta Escolar elaborou a síntese apresentada no Quadro n.º 2.

<sup>17</sup> Nomeadamente, suportar a habitação do professor, fornecer o edifício e a mobília escolares (o valor não poderia exceder a 3% adicionais às contribuições gerais diretas do Estado).

Apesar dos quesitos abrirem, no dizer da Junta Escolar, “largo campo para que as corporações consultadas pudessem advogar os interesses locais”<sup>18</sup>, percebe-se que os fundamentos do plano são, em boa medida, marcados por fatores de natureza económica. Na verdade, a própria Junta Escolar refere ser imperioso conservar as escolas existentes (tratava-se, de resto, de uma imposição legal), acrescentando-se “as escolas necessárias de modo a conciliar os aspetos económicos com o maior número de vantagens”<sup>19</sup>.

Tendo presente as respostas emitidas pelas juntas de paróquia, assim como os dados do recenseamento escolar, a Junta Escolar elabora um circunstanciado relatório/parecer considerando várias questões (freguesia a freguesia)<sup>20</sup>. Para termos uma ideia dos pontos em agenda e, mesmo, dos constrangimentos impostos pela letra da lei, talvez seja útil centrarmo-nos no exemplo da freguesia de S. Quintino, a maior do concelho em área e população.

Perante o número de crianças em idade escolar e as unidades educativas existentes na referida freguesia – uma escola pública para cada sexo (cf. Quadro n.º 1) – a Junta propõe a criação de mais duas escolas, precisamente em Martim Afonso e na Zibreira da Fé. Em ambas as situações, porém, previa-se a frequência de crianças provenientes de outras paróquias-freguesias. Com efeito, a Escola de Martim Afonso receberia alguns alunos da freguesia de Arruda, sendo que à Escola da Zibreira da Fé concorreria pouco mais de meia centena de crianças da freguesia do Sobral. O móbil da anunciada localização das escolas – isso mesmo estava presente nos quesitos – era o de uma unidade educativa garantir oferta escolar em mais de uma paróquia<sup>21</sup>, embora todas as freguesias ficassem, pelo menos, com uma escola. Assim, o parecer da Junta Escolar vinha sublinhar a ação estruturante da paróquia-freguesia na alfabetização escolar, no pressuposto da existência de uma escola em cada uma das citadas divisões administrativas. Mais, e na mesma linha de pensamento (no fundo, a da escola como fator identitário), era claramente valorizada a criação de uma escola em detrimento da existência de um curso temporário. Por outro lado, a instituição de escolas em Martim Afonso e Zibreira da Fé levantava algumas questões. A tratar-se, por exemplo, de

---

<sup>18</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>19</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>20</sup> *Idem, ibidem.* Os próximos passos da narrativa basear-se-ão no citado relatório/parecer.

<sup>21</sup> A tratar-se, por assim dizer, de um agrupamento formal de paróquias para a criação de uma escola, os alunos das paróquias reunidas não podiam exceder 60 (Lei de 02/05/1878, artigo 19.º, § 1.º). Esta imposição, a do limite máximo de alunos, não seria cumprida no caso do agrupamento das paróquias-freguesias em questão.



escolas mistas, era complexo o seu funcionamento e a sua ação particularmente limitada. Por exemplo, as aulas só poderiam ser lecionadas em dias alternados e a cargo de professoras ou professores casados<sup>22</sup>. Face a estas limitações, bem como à impossibilidade de encerrar as duas escolas já existentes na freguesia de S. Quintino, por motivos legais e também pela circunstância, descrita no relatório/parecer, de os pais não quererem que os seus filhos fossem “receber a instrução fora”, a Junta Escolar defende a criação de uma escola para cada sexo nas anunciadas localidades<sup>23</sup>; sublinha, porém, que desconhece (segundo reporta, por essa informação lhe ter sido ocultada pela Junta de Paróquia) se os recursos financeiros da freguesia “poderão com tanta despesa”.

Uma leitura mais abrangente do citado relatório/parecer dá a entender que a Junta Escolar foi sensível aos pedidos de criação de escolas em freguesias onde estas não existiam (refira-se a solicitação da freguesia de S. Miguel das Cardosas). Por outro lado, manteve, por via de regra, o critério económico (leia-se, produção de riqueza) e o número de alunos em idade escolar como base para as suas decisões. A este respeito, é elucidativa a seguinte passagem:

*“Pretende esta Junta de Paróquia [N.ª S.ª da Purificação da Sapataria] que ali sejam criadas duas escolas, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino. É louvável a pretensão, mas se atendermos a que os seus recursos e a sua população escolar são inferiores aos das freguesias de Arranhó, Cardosas e S. Tiago dos Velhos, não nos parece justo que eles fiquem com escolas mistas apenas e a Sapataria com duas escolas, uma para cada sexo”.*<sup>24</sup>

Conforme referi, no final do relatório/parecer, a Junta Escolar sintetiza as principais orientações para a distribuição das escolas no concelho, sublinhando, então, a estrita obediência à letra da lei no decurso de todo o processo (algo que merecerá o meu comentário na última secção). Indica, por exemplo, que são mantidas as escolas existentes no Sobral, a do sexo masculino em Almargem, situada na freguesia de S. Quintino, sendo para essa mesma localidade “transferida” a escola do sexo feminino existente no Casal do Pinheiro (cf. Quadro n.º 1). Por outro lado, defende a criação de

---

<sup>22</sup> Cf. Lei de 02/05/1878, artigo 21.º

<sup>23</sup> Faço notar que na parte final do relatório/parecer que tenho vindo a citar, no qual são sintetizadas as principais orientações para a distribuição de escolas no concelho, a Junta Escolar altera a sua posição, defendendo, então, a criação de uma escola mista em Martim Afonso e Zibreira da Fé.

<sup>24</sup> Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 16, 15 de abril de 1882; documento sem paginação.

escolas mistas em Martim Afonso e Zibreira da Fé ou, na sua manifesta impossibilidade, o estabelecimento de cursos temporários. Mais, refere que as freguesias de Arranhó, S. Miguel das Cardosas, Sapataria e S. Tiago dos Velhos deviam ser dotadas cada uma com uma escola mista. E em Arruda, sede de concelho, manter-se-iam as duas escolas (nas quais haveria ensino elementar e complementar).

Por fim, importa dizer que a Junta Escolar não vê necessidade de reunir duas ou mais paróquias para a criação de uma escola (conforme, recorde-se, estava previsto na lei), uma vez que todas as freguesias ficavam, para adotar os termos coevos, com escolas próprias. Mas, como se viu, essa solução estava de alguma maneira presente na proposta de criação de escolas em Martim Afonso e Zibreira da Fé, às quais concorreriam alunos de diferentes freguesias.

### **Análise da Última Versão do Plano de Distribuição das Escolas...**

O plano proposto pela Junta Escolar, ao qual acabei de me reportar, foi discutido e aprovado na Câmara no início de maio de 1882<sup>25</sup>. Diga-se, desde logo, que o prazo legal para aplicação do mesmo era algo dilatado, ou seja, uma década<sup>26</sup>. Por outro lado, convém referir que a Câmara se conformou com o plano apresentado pela Junta Escolar. Antes, porém, de tecer considerações a respeito da versão final da rede escolar, impõe-se sublinhar que algumas decisões tomadas pela Junta (e referendadas pela Câmara) suscitam reservas quanto à sua legalidade. Refiro-me, designadamente, à ideia de “transferir” escolas dentro da mesma freguesia. O caso em questão é o da escola feminina existente no Casal do Pinheiro, freguesia de S. Quintino, “transferida” para a localidade de Almargem (trata-se, em bom rigor, da supressão de uma unidade educativa...). Já no que concerne à possibilidade de uma escola poder receber alunos provenientes de diversas freguesias, a Junta foi expedita, explorando as margens de autonomia. Na verdade, ao pugnar pela existência de “escolas próprias” em todas as freguesias, entendeu que o “agrupamento” de duas ou mais divisões administrativas não se enquadrava no disposto na letra da lei. Assim, o facto de uma determinada escola poder ter uma frequência superior a 60 alunos oriundos de diferentes freguesias – conforme sucederia nas Escolas de Martim Afonso e Zibreira da Fé – não violava o que se achava exposto no normativo (recordo, o artigo 19.º, § 1.º, da Lei de

---

<sup>25</sup> Cf. Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 16, 3 de maio de 1882; documento sem paginação.

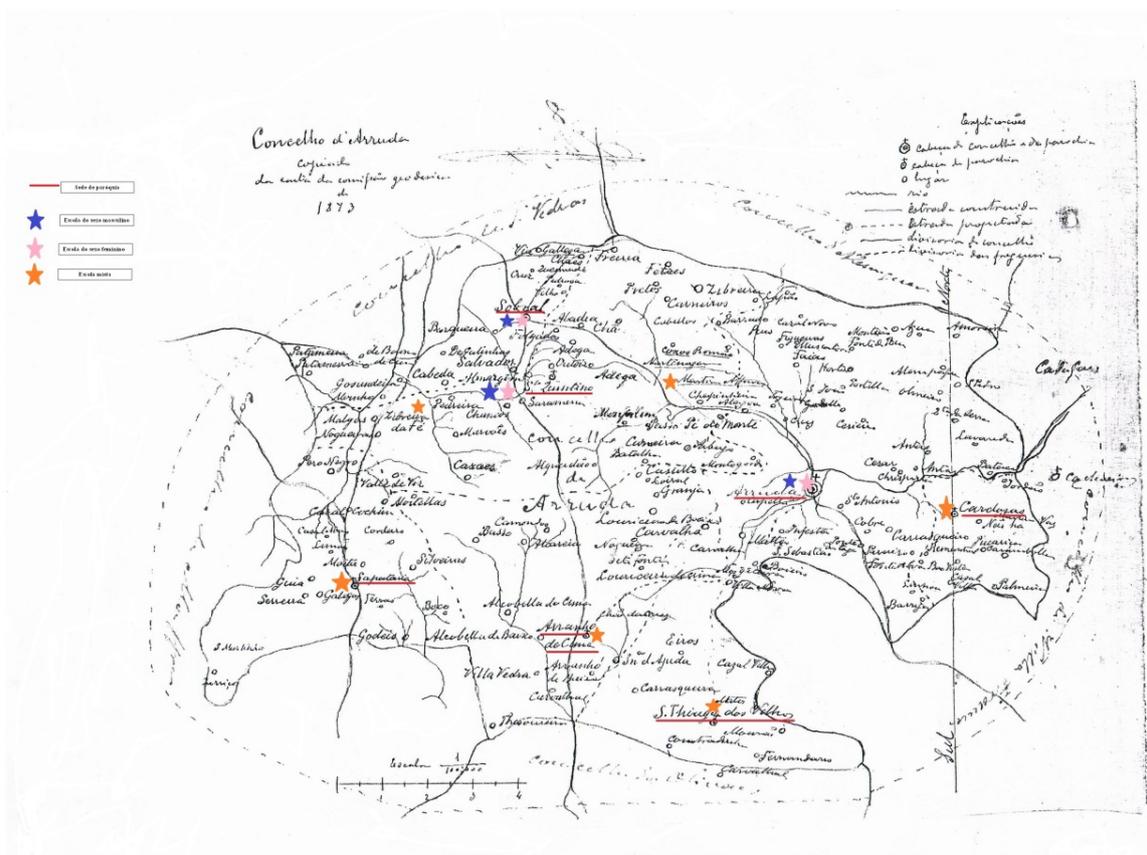
<sup>26</sup> Cf. Lei de 02/05/1878, artigo 74.º



02/05/1878).

As questões que tenho vindo a abordar, nomeadamente as que concernem à definição final da rede escolar, são de mais fácil inteção à luz do Mapa n.º 1.

**Mapa n.º 1:** Plano de distribuição das escolas de ensino primário no concelho de Arruda (1882).



**Nota:** Legendagem adicional do autor.

**Fonte:** Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 16, maio de 1882; documento sem paginação.

Saliente-se, em primeiro lugar, que na maior parte das freguesias é apenas criada uma escola mista (Sapataria, Arranhó, S. Miguel das Cardosas e S. Tiago dos Velhos). São escolas – todas elas situadas na sede das respetivas freguesias – que teoricamente podiam estender a sua ação até ao limite do concelho (zona contígua aos Concelhos de Vila Franca, Olivais e Mafra). Não esqueçamos, por outro lado, que as

referidas freguesias eram exatamente aquelas que menor valor de impostos podiam cobrar para atender às despesas com a instrução primária (cf. Quadro n.º 3). Porém, não deixa de ser relevante o facto de os cursos temporários serem preteridos – em causa a importância da escola como fator identitário.

A situação é substancialmente diferente nas outras três freguesias. Com efeito, em Arruda, S. Quintino e Sobral consagra-se a existência de escolas para cada sexo. De resto, na segunda freguesia mencionada – a mais extensa em área e a que maior número de crianças tinha em idade escolar (cf. Quadro n.º 2) – são ainda criadas duas escolas mistas, sendo que em Arruda, sede de concelho, facultar-se-ia o ensino complementar<sup>27</sup>. Por outro lado, há razões históricas, culturais e políticas que explicam a importância concedida à freguesia do Sobral, não obstante inscrever-se numa área geográfica relativamente pequena mas onde existe uma certa concentração de escolas (veja-se a proximidade das unidades educativas de S. Quintino). De facto, trata-se da antiga sede do suprimido concelho com o mesmo nome (extinto em 1855). Há, de resto, uma tensão/conflicto local que é perceptível na documentação de arquivo. Com efeito, a Junta Escolar discorda da opinião da Junta de Paróquia do Sobral, segundo a qual era censurável a existência de quatro escolas públicas no espaço geográfico compreendido entre as sedes das freguesias do Sobral e de S. Quintino. No fundo, a referida Junta de Paróquia pretendia a supressão de escolas na sede da freguesia de S. Quintino; algo que vem a ser liminarmente rejeitado pela Junta Escolar com a seguinte argumentação:

*“Esta proximidade de escolas, estabelecendo necessariamente a emulação entre professores, somente dará resultados proveitosos para o ensino. E o que lamento é que as mais escolas do concelho não possam estar em idênticas condições”*.<sup>28</sup>

Considerando, ainda, o plano que define a rede escolar do Município de Arruda dos Vinhos, há outra leitura que se impõe fazer. Refiro-me ao facto de a esmagadora maioria das escolas se implantar ao longo de eixos viários: Sobral-Arruda, Sobral-Arranhó e Zibreira da Fé-Sapataria. Em boa medida, a criação de escolas dependeu da proximidade aos eixos viários, sendo também norma a implantação nas sedes de freguesia (logo, nos centros populacionais). As exceções elucidam bem o sentido prospetivo da intervenção do Município. Efetivamente, as duas únicas escolas que são criadas fora das sedes de freguesia, ou seja, em Zibreira da Fé e Martim Afonso

---

<sup>27</sup> Tratava-se, de resto, de uma imposição legal (cf. Lei de 2 de maio de 1878, artigo 18.º).

<sup>28</sup> Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *Instrução Pública*, cx. 28, maço 16, 15 de abril de 1882; documento sem paginação.



(freguesia de S. Quintino), as quais, recorde, tinham como objetivo expreso receber crianças de mais de uma freguesia, situam-se nas imediações de estradas (algo que se afigurava determinante). Por outro lado, é muito interessante que a criação de uma unidade educativa na freguesia de S. Tiago dos Velhos, até à data inexistente, tenha sido pensada em função do eixo viário projetado (Arruda - S. Tiago dos Velhos). Há aqui uma relação intrínseca entre a população a escolarizar (a escola implantar-se-ia na sede da freguesia) e o desenvolvimento urbano<sup>29</sup>.

Este estudo procurou enfatizar o sentido identitário de uma experiência de descentralização em função dos contextos e dos atores em presença, rentabilizando cientificamente um conjunto de fontes de arquivo. Com efeito, e não obstante o papel decisivo da administração centralizada – promotora por *motu proprio* da delegação de poderes e de competências –, o Município de Arruda dos Vinhos assumiu e perspetivou um desenvolvimento endógeno. Um desafio historiográfico seria certamente o de perceber de que forma se intersetaram a procura da alfabetização e o plano escolar elaborado (a ter sido cumprido).

Termino dizendo o seguinte: para analisar o sentido autonómico da intervenção dos municípios não basta reconstituir as dinâmicas locais à luz das relações entre o Estado, regiões e municípios, sendo igualmente necessário avaliar as próprias tensões locais.

### Fontes

- Museu Bernardino Machado:  
*Amorim, A. M. (1884). Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar.*
- Arquivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte e Agraço:  
*Instrução Pública, caixa 28, maços 5 e 16.*

### Referências Bibliográficas

Adão, A. (2013). A construção histórica das redes escolares municipais: da fonte única ao *corpus* documental. In A. Adão & J. Magalhães (org.). *História dos Municípios na Educação e na Cultura: incertezas de ontem, desafios de hoje* (pp. 55-78).

---

<sup>29</sup> O referido eixo viário e outro que estava projetado (Arruda - Arranhó) estavam já concluídos em 1901, conforme se pode constatar na *Carta Chorographica de Portugal*, de José Madureira Beça. Os eixos viários em questão tinham como grande objetivo assegurar a ligação de Arruda dos Vinhos, sede de concelho, à capital.

Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Disponível em: [http://www.ie.ulisboa.pt/portal/page?\\_pageid=406,1805117&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL](http://www.ie.ulisboa.pt/portal/page?_pageid=406,1805117&_dad=portal&_schema=PORTAL)

- Adão, A., & Gonçalves, M. N. (2007). *Instrução Pública no Portugal de Oitocentos. Da administração centralizada à gestão periférica*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Banheiro, L. M. (2002). *A centralização e a descentralização nas escolas primárias do distrito de Santarém (1878-1910)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa.
- Faria, J. J. S. (1998). *A instrução primária no distrito de Braga: a experiência descentralizadora de Rodrigues Sampaio (1878-1890)*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional.
- Magalhães, J. (2010). *Da cadeira ao banco. Escola e Modernização (séculos XVIII-XX)*. Lisboa: Educa.
- Magalhães, J. (2013). Atlas-Repertório dos Municípios na Educação e na Cultura em Portugal (1820-1986). Perspetiva histórica. In A. Adão, & J. Magalhães (org.), *História dos Municípios na Educação e na Cultura: incertezas de ontem, desafios de hoje* (pp. 13-54). Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Disponível em: [http://www.ie.ulisboa.pt/portal/page?\\_pageid=406,1805117&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL](http://www.ie.ulisboa.pt/portal/page?_pageid=406,1805117&_dad=portal&_schema=PORTAL)
- Silva, C. M. (2012). A expressão da Reforma de António Rodrigues Sampaio no Município de Lisboa ou a afirmação de um “Governo dos Assuntos Educacionais”. *Educação e Filosofia*, 26 (52), 449-464.